



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2017
Processo Licitatório nº 08/2017- Tomada de Preços nº 01/2017**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ... Qualificar ...

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Seleção de propostas visando a contratação de empresa para realizar a prestação mensal serviços de assessoria e consultoria para o melhoramento da arrecadação dos tributos municipais.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Assessoria de Arrecadação Tributária Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do Município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: análise das Guias Modelos A e B, revisão e atualização da matriz tributária do ITR - Imposto Territorial Rural, revisão do INCRA, Programa de Integração Tributária - PIT com ações de Educação Fiscal e, se necessário, prestar assessoramento na elaboração de recursos Administrativos junto aos órgãos Estaduais e Federais em matérias relacionados, Publicação índices provisórios. Marca: _____	_____	_____

Valor Total RS.....

1.2. O presente instrumento contratual e, assim como todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de R\$ (.....) pela serviço prestado de Assessoria Tributária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Fazenda. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

3.3. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

3.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA IV – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 04.01.04.129.0006.2015.3.3.90.35.01.00.00

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da forma ajustada neste instrumento;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) manter o hardware (computadores, servidores e etc.) necessário para a utilização plena do objeto deste contrato sob sua responsabilidade, primando pela integridade dos dados;
- d) comunicar a CONTRATADA qualquer informação em seu poder sobre possíveis situações em que as condições deste contrato tenham sido ou estejam sendo violadas.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada neste instrumento e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da presente prestação de serviço;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria Comércio e Serviços, através do Almoarifado Central da Prefeitura, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o mesmo gestor do presente contrato, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

6.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2017.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____